DECRETO Nº 2.833 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Silvana Márcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que orienta a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a mobilização social, o fortalecimento da democracia participativa e a consolidação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Climática de Analândia/SP, a realizar-se nos dias **25 e 27 de novembro**, das **8h às 12h**, nas dependências do Centro Comunitário Dirceu Mancini, localizado na Rua Quatro, nº 732, Centro, Analândia - SP, CEP 13550-000.

Artigo 2º - A Conferência Municipal terá como Tema Central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**.

Artigo 3º Os trabalhos, debates e deliberações da Conferência Municipal serão desenvolvidos a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I: Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

Eixo II: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo III: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo IV: Prevenção e Enfrentamento às Violências;

Eixo V: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

Eixo VI: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Artigo 4° - A organização, coordenação e execução da Conferência Municipal ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conjunto com o Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Analândia, 16 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal